



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

LEI MUNICIPAL N º. 875 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

“Autoriza repasse financeiro, abertura de crédito especial e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar para O Conselho de Desenvolvimento Rural e Urbano de Coronel Xavier Chaves – Rede CRESCER até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º. O repasse mencionado neste artigo será aplicado no Festival Internacional de Escultura em Pedra, de conformidade com o convênio que será firmado entre as partes.

§ 2º. Para transferência do repasse mencionado neste artigo, será firmado convênio específico contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas estabelecidas pelo sistema de controle interno da Prefeitura Municipal, que passa fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 2º. Para atender ao que dispõe o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício o crédito especial de até o valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais).

Artigo 3º. Servirá de recursos para cobertura do crédito especial autorizado por esta lei, a anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º. Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado proceder à adaptação do orçamento vigente com inclusão de dotação, na seguinte ordem:

Unidade	02.206.000	Serviço Municipal de Cultura	
Subunidade	02.206.004	Setor de Cultura	
Função	13	Cultura	
Sub-Função	392	DIFUSÃO CULTURAL	
Programa	1302	DIFUSÃO CULTURAL GERAL	
Atividade	2.153	REPASSE PARA REDE CRESCER	
Dotação	3.3.50.41.00	Contribuições	R\$ 10.000,00

Artigo 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2006/2009, instituído pela Lei Municipal nº 698



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

de 21 de dezembro de 2005 e na Lei nº 820 de 01 de julho de 2008, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Artigo 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal de nº. 844 de 23 de dezembro de 2008 – Lei Orçamentária Anual, a proceder à suplementação do crédito especial autorizado por essa lei.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 02 de setembro de 2009.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

CONVÊNIO Nº /09

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DE CORONEL XAVIER CHAVES - REDE CRESCER

Por este instrumento particular de Convênio que celebram entre si o Município de Coronel Xavier Chaves, com sede à Rua Padre Reis, nº 84 - Coronel Xavier Chaves (MG), CNPJ 18.557.546/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Helder Sávio Silva, RG M3.356.169 SSP-MG, CPF 488.432.886-87, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o Conselho de Desenvolvimento Rural e Urbano de Coronel Xavier Chaves - REDE CRESCER, CNPJ nº 21.186.283/0001-88, com sede à Rua Dom Lara, n.º 12, Coronel Xavier Chaves (MG), representada neste ato por seu Presidente Sr. Ronildo Assis de Oliveira, CPF 383.119.506-44, devidamente autorizado pela Assembléia Geral realizada em _____, conforme Ata em anexo, que passa a fazer parte integrante desse convênio, doravante denominada simplesmente REDE CRESCER, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de normas quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do repasse financeiro, concedido pelo Município de Coronel Xavier Chaves ao Conselho de Desenvolvimento Rural e Urbano de Coronel Xavier Chaves - REDE CRESCER, objetivando o custeio de trabalhos realizados por profissionais na organização, elaboração e tradução de textos, pesquisa, divulgação e confecção de sites e editoração de material gráfico para o Festival Internacional de Escultura em Pedra - Cidade da Pedra.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

Na execução do objeto do convênio mencionado nessa cláusula, Conselho de Desenvolvimento Rural e Urbano de Coronel Xavier Chaves - REDE CRESCER, deverá aplicar, no que couber, as normas de direito administrativo estabelecido em legislações específicas, bem como normas dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

Os recursos totais previstos para execução deste convênio são da ordem de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e créditos autorizados por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Fica o Município obrigado a repassar os recursos financeiros previstos na cláusula anterior ao Conselho de Desenvolvimento Rural e Urbano de Coronel Xavier Chaves - REDE CRESCER, em parcela única até a data de 20/09/09, conforme plano de trabalho apresentado pela Rede Crescer, que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DE CORONEL XAVIER CHAVES - REDE CRESCER

Fica a REDE CRESCER obrigada a:

- I - aplicar os recursos na conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira;
- II - apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos a serem transferidos pela Prefeitura Municipal;
- III - apresentar até 30 (trinta) dias após o repasse, a prestação de contas acompanhados de comprovantes legais de despesa (notas fiscais), relativa ao valor estabelecido nesse convênio, que deverá ser analisada e aprovada pelo Sistema de Controle Interno do Município, sob pena de cancelamento do repasse, como condição para recebimento de qualquer benefício da municipalidade;
- IV - realizar os pagamentos mediante cheque nominal e com cópia;
- V - manter os recursos financeiros em conta bancária;
- VI - apresentar cópia dos extratos de movimentação financeira do período;
- VII - apresentar o balancete financeiro de receita e despesa;
- VIII - manter toda a documentação arquivada à disposição do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- IX - os saldos de recursos não aplicados deverão ser devolvidos à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio é de 01/08/2009 até 30/12/2009, podendo, se necessário ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições aqui estabelecidas, deste que haja manifestação de uma das partes por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A rescisão, caso aconteça, será precedida de notificações por escrito, ficando assegurada nesta hipótese devolução à Prefeitura do saldo de recursos financeiros por ela transferidos, corrigidos monetariamente a partir do trigésimo dia da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa para resolver questões oriundas do presente Convênio.

Estando acordes as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Xavier Chaves, de _____ de 2009

Helder Sávio Silva
- Prefeito Municipal -

Ronildo Assis de Oliveira
Presidente da REDE CRESCER

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF: